TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/24/CHP01
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE

PROCESSO Nº 01/24/CHP
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/24/CHP

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, com sede na Rua João Luciano, nº 53 A, Bairro Centro, Ipaporanga-CE, CNPJ nº 11.924.674/0001-07, neste ato representado pela Sua Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, [redacted]

CREDENCIADA: **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO LUCAS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 60.975.737/0076-79, sediada à Rua Ubaldino Souto Maior, nº 1052, Centro, Crateús, Ceará. CEP: 63.700-001, representada por seu representante legal, [redacted]

Com fundamento na Constituição Federal de 1988, em especial no Art. 196 e seguintes, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007 e, ainda, no Edital de **CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/24/CHP CONTRATAÇÃO POR CHAMAMENTO PÚBLICO DE LICITAÇÃO DE PESSOAS FISICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE**, RESOLVEM celebrar o presente termo de credenciamento de prestação de serviços, com base no Art. 74, IV, da Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. O presente termo de credenciamento tem por objeto a prestação dos seguintes serviços de saúde:

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor unit.	Valor total
1	COLECISTECTOMIA - Cirurgia para retirar a vesícula biliar é um tipo de cirurgia do aparelho digestivo	Unidade	13	2.050,00	26.650,00
2	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA - procedimento cirúrgico usado para o tratamento da hérnia na parede abdominal	Unidade	6	1.677,17	10.063,02
3	HERNIOPLASTIA INCISIONAL - indicada para qualquer hérnia da parede abdominal.	Unidade	6	2.483,34	14.900,04
4	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL) - consiste no procedimento cirúrgico recomendado para tratamento da hernia.	Unidade	7	1.283,34	8.983,38
5	HERNIOPLASTIA UMBILICAL - É uma protuberância anormal que pode ser vista ou sentida na região do umbigo	Unidade	7	2.006,67	14.046,69
6	HISTERECTOMIA TOTAL - Retirada do útero e do colo do útero	Unidade	7	1.922,90	13.460,30
7	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA - É uma cirurgia aberta, onde o cirurgião faz uma incisão em região infra umbilical do abdome e acessa a próstata	Unidade	4	4.480,00	17.920,00

	ou via bexiga ou diretamente na próstata				
Valor Total				**106.023,43**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto estimado apresentado pela Credenciada é de R$ 106.023,43 (cento e seis mil, vinte e três reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente termo de credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.
3.2. O contratos decorrentes deste termo obedecerão às disposições normativas contidas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada, podendo ter sua duração prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do processo de chamada pública e da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.
4.2. Serão obrigações do **CREDENCIADO**:
a) manter-se disponível para execução dos serviços durante todo o prazo de credenciamento, de forma a assegurar os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do credenciamento;
b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;
c) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação;

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciadoou a Administração poderão denunciar o presente termo de credenciamento celebrado, observadasas hipóteses previstas do art. 74 da Lei Federal Nº 14.133/2021.
5.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito,com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. A assinatura do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, por si só, não garante ao CREDENCIADO direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.
6.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO (art. 92 § 1º)

7.1. O foro da Comarca de Ararendá, vinculada à Ipaporanga é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no Art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/2021, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legaisefeitos.

Ipaporanga-CE, 01 de julho de 2024.

CONTRATO Nº 01/24/CHP01
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE

PROCESSO Nº 01/24/CHP
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/24/CHP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, com sede na Rua João Luciano, nº 53 A, Bairro Centro, Ipaporanga-CE, CNPJ nº 11.924.674/0001-07, neste ato representado pela Sua Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Rosângela Alves Eduardo, residente à Rua Gabriel Rodrigues Júnior, nº 02, COHAB II, Ipaporanga-CE, portador do CPF n°: 603.735.563-06.

CONTRATADA: **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO LUCAS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 60.975.737/0076-79, sediada à Rua Ubaldino Souto Maior, nº 1052, Centro, Crateús, Ceará. CEP: 63.700-001, representada por seu representante legal, Sr. Antonio Mendes Freitas, RG: 24975407 SSP-SP e CPF: 581.653.559-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇAO LEGAL

1.1. Com fundamento na Constituição Federal de 1988, em especial no Art. 196 e seguintes, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007 e, ainda, no Edital de **CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/24/CHP CONTRATAÇÃO POR CHAMAMENTO PÚBLICO DE LICITAÇÃO DE PESSOAS FISICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE**, RESOLVEM celebrar o presente termo de credenciamento de prestação de serviços, com base no Art. 74, IV, da Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente termo de credenciamento tem por objeto a prestação dos seguintes serviços de saúde:

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor unit.	Valor total
1	COLECISTECTOMIA - Cirurgia para retirar a vesícula biliar é um tipo de cirurgia do aparelho digestivo	Unidade	13	2.050,00	26.650,00
2	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA - procedimento cirúrgico usado para o tratamento da hérnia na parede abdominal	Unidade	6	1.677,17	10.063,02
3	HERNIOPLASTIA INCISIONAL - indicada para qualquer hérnia da parede abdominal.	Unidade	6	2.483,34	14.900,04
4	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL) - consiste no procedimento cirúrgico recomendado para tratamento da hernia.	Unidade	7	1.283,34	8.983,38
5	HERNIOPLASTIA UMBILICAL - É uma protuberância anormal que pode ser vista ou sentida na região do umbigo	Unidade	7	2.006,67	14.046,69
6	HISTERECTOMIA TOTAL - Retirada do útero e do colo do útero	Unidade	7	1.922,90	13.460,30
7	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA - É uma cirurgia aberta, onde o cirurgião	Unidade	4	4.480,00	17.920,00

	faz uma incisão em região infra umbilical do abdome e acessa a próstata ou via bexiga ou diretamente na próstata				
Valor Total				**106.023,43**	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O objeto estimado apresentado pela Credenciada é de R$ 106.023,43 (cento e seis mil, vinte e três reais e quarenta e três centavos.
3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) mesesda contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do contratado ou através de cheque nominal.
3.4. Por ocasião da entrega das faturas o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias ea respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA – Secretaria de Saúde, CNPJ/MF sob onº 11.924.674/0001-07.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta contratação correrão à contade recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria contratante do Município de Ipaporanga-CE, sob a seguinte dotação orçamentária**:**

DOTAÇÃO - PF	DOTAÇÃO - PJ	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.36.00	3.3.90.39.00	10.02.10.301.0182.2.072

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES (art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII)

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII, da Lei n.º 14.133/2021, alterada e consolidada.
6.2. O CONTRATADO obriga-se a:
a) executar os serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no Anexo I, que fazem parte deste instrumento,observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem os serviços,responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;
c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentesde sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidadea fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverãoser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte

e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Art. 124, da Lei n.º 14.133/2021;
g) prestar seus serviçoso de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
h) comunicar antecipadamente a data e horário do recebimento das mídias, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à execução dos serviços, assimcomo ao cumprimento das obrigações previstas;
k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancáriae outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte os serviços recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;
o) providenciar, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos serviços que apresentem inconformidade;
p) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos serviços do MUNICÍPIO, de quevenha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ounão com o objeto deste contrato;
q) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
r) Arcar com as despesas da execução dos serviços na forma indicada na ordem de serviço;
6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital na ordem de serviço ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo imediatamente ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:
6.3.1. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;
6.3.2. Enviar as mídias no formato solicitado pela contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES (art. 92, XIV)

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, semprejuízo das sanções previstas na Art. 92, XIV, da Lei n.º 14.133/2021, alterada e consolidada, as seguintes penas:
7.1.1 Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de serviços não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa de:
b.1) 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 24 (vinte e quatro) horas, até o limite de 15 (quinze) dias;
b.2) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execuçãodo objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
b.3) 50,0 % (cinquenta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Ipaporanga-CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
7.1.2. Se o fornecedor não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de 5odo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar como Município de Ipaporanga e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Ipaporanga pelo prazode até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
b) não manter a proposta;
c) fraudar na execução do contrato;
d) comportar-se de modo inidôneo;
7.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.
7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
7.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à credenciada, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
7.5. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do contratado de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nossubitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 alterada e consolidada, as seguintes penas:
a) advertência;
b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou dovalor global do contrato, conforme o caso;
7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) diasa contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal –DAM.
7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.
7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do contratado, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 163 da Lei Federaln.º 14.133/2021, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favorda Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.
7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos Art. 74, IV, da Lei n.º 14.133/2021, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 92, XIX)

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas naLegislação, na forma dos artigos Art. 92, XIX, da Lei n.º 14.133/2021.
8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos no artigo 92, XIX da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidadecom as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de chamada pública eà proposta apresentada.
9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, alterada e consolidada.
9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo daspartes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objetodo contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais,não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com ostermos do Processo de Credenciamento, da proposta e deste contrato.
9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento de credenciamento e a proposta apresentada.
9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO (art. 92 § 1º)

10.1. O foro da Comarca de Ararendá, vinculada à Ipaporanga é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legaisefeitos.

Ipaporanga-CE, 01 de julho de 2024.

[redacted]